

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a. REGIÃO

RESOLUÇÃO No. 07, DE 10 DE JULHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA  
DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR - PAE NO TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a.  
REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso  
XXI, do Regimento Interno, resolve, "ad referendum" do Pleno:

Art. 1o. - O Programa de Assistência Escolar - PAE tem  
por objetivo prestar assistência aos dependentes dos servidores na  
faixa etária de 03(três) meses a 15(quinze) anos incompletos,  
oferecendo condições adequadas ao seu desenvolvimento físico,  
afetivo, intelectual e social.

DOS BENEFICIARIOS

Art. 2o. - O PAE atenderá aos dependentes dos  
servidores do Tribunal ativos e inativos, inclusive os  
requisitados ou postos à sua disposição, que se enquadrarem nas  
condições abaixo:

- I - filho de servidor;
- II - enteado, desde que esteja sob a responsabilidade e  
dependência econômica do servidor;
- III - menor sob guarda e responsabilidade do servidor.

§ 1o. - É condição de participação no Programa de  
Assistência Escolar a efetiva prestação de serviço ao Tribunal,  
salvo o disposto no art. 102 da Lei 8.112/90.

§ 2o. - Continua beneficiário deste Plano o servidor  
cedido para outra instituição, com ônus para o Tribunal.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO

DO ATENDIMENTO

Art. 3o. - O atendimento aos dependentes dos beneficiários pelo PAE será prestado em duas modalidades:

- a) por estabelecimentos credenciados por este Órgão (escolha dirigida), ou
- b) por instituições materno-infantis ou estabelecimentos escolares de livre escolha do servidor.

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4o. - Para utilização do Programa, deverá o servidor fazer sua inscrição na Divisão de Assistência Social, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da seguinte documentação:

I - comprovante de matrícula na unidade à qual está vinculado o dependente;

II - declaração de dependência legal do beneficiário, nos casos dos incisos II e III, do artigo 2o..

§ 1o. - Na hipótese dos servidores requisitados ou postos à disposição deste Órgão, deverá ser apresentada, no momento da inscrição, declaração de que não se utilizam do mesmo benefício no órgão de origem.

§ 2o. - Se o cônjuge do associado for também servidor da Administração Pública, deverá declarar igualmente a não utilização de sistema semelhante de reembolso por parte da instituição a que estiver vinculado.

§ 3o. - Se ambos os cônjuges forem servidores deste Órgão, o benefício só será pago ao que perceber maior remuneração.

§ 4o. - Quaisquer alterações nas situações referidas nos parágrafos anteriores deverão ser comunicadas, pelo servidor, à Divisão de Assistência Social, sob pena de responsabilidade.

DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO

Art. 50. - O Programa utilizar-se-á do Sistema de reembolso mensal de despesas através de crédito em folha de pagamento, conforme tabela de participação constante do Anexo Único.

§ 10. - Para ter direito ao reembolso, o servidor deverá apresentar, à Divisão de Assistência Social, até o dia 05(cinco) de cada mês, os comprovantes das despesas referentes às mensalidades escolares, observada a data de sua inscrição no Programa(Art. 40.).

§ 20. - Na hipótese dos servidores requisitados ou postos à disposição deste Órgão, deverá ser apresentado também o contra-cheque atualizado do Órgão de origem, para determinação da faixa salarial na qual estão enquadrados.

§ 30. - A Divisão de Assistência Social manterá arquivadas cópias dos contra-cheques de que trata o parágrafo anterior, devendo qualquer alteração ser comunicada pelo servidor à referida Divisão, sob pena de responsabilidade.

§ 40. - Estes reembolsos estão limitados a 12(doze) mensalidades anuais.

§ 50. - Excluem-se do ressarcimento os gastos relativos a materiais escolares, uniformes, transportes, ou quaisquer outras taxas eventuais, exceto com matrícula que integrará a mensalidade de janeiro.

Art. 60. - O benefício será cancelado no mês subsequente aquele em que o dependente atingir a idade limite prevista no Programa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. - Caberá à Divisão de Assistência Social a responsabilidade pela administração, execução e fiscalização do Programa, com o apoio da Subsecretaria de Pessoal.



---

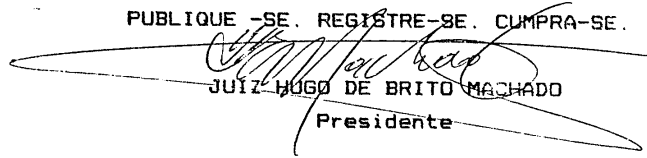
PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a. REGIAO

Art. 8o. - Os casos omissos serão resolvidos pela  
Diretoria Geral.

Art. 9o. - Fica revogada a Resolução no. 05, de 06 de  
junho de 1990, e demais disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
publicação.

PUBLIQUE -SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
JUIZ HUGO DE BRITO MACHADO

Presidente

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a. REGIAO

RESOLUÇÃO No. , DE DE DE 1991.

ANEXO UNICO

FAIXA DE REMUNERAÇÃO (CATEGORIAS FUNCIONAIS)	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR	PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL (REEMBOLSO)
NA-03 A NA-20	10%	90%
NA-21 A NA-32 NI-12 A NI-30	20%	80%
NI-31 A NI-35 NS-01 A NS-14	30%	70%
NS-15 A NS-25 Juizes, ocupantes de Car- gos em DAS e faixas sa- lariais equivalentes	40%	60%



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SESSÃO DO(A)

PLENO

PAUTA DE

07 / 08 / 91

JULGADO EM

07 / 08 / 91

PROCESSO Nº

PA Nº 639-2/91

RELATOR:

REVISOR:

PRESIDENTE DA SESSÃO: Exmº Sr. Juiz JOSÉ DELGADO

AUTUAÇÃO

ASSUNTO : Resolução nº 08, de 10 de julho de 1991

ADVOGADOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, foi proferida a seguinte decisão:  
O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução ,  
com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. Ju-  
izes deste Tribunal.

Presentes, os Exmºs Srs. Juizes Ridalvo Costa, Araken  
Mariz, José Delgado, Castro Meira, Petrucio Ferreira, Orlando Re  
bouças, Lázaro Guimarães, Nereu Santos e Francisco Falcão.

Ausente, por motivo justificado, o Exmº Sr. Juiz Hu-  
go Machado.

Secretário(a)

VISTO:

Presidente